

## Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

A defesa do Estado e das Instituições Democráticas se dá para preservar a ordem constitucional em momentos de crise, por exemplo, diante de invasões estrangeiras (arts. 34, II, e 137, II) ou ameaças à soberania nacional ou da Pátria (art. 91 e 142, respectivamente). Assim, diante destas situações, ocorre a instauração do sistema constitucional de crises, que consiste em um grupo de regras específicas para esses momentos, voltado a restabelecer a ordem em momentos de violações à normalidade pré-definida pela Constituição Federal, e à defesa do País ou da sociedade.

Ademais, a Constituição estabelece a atuação das Forças Armadas e das instituições de Segurança Pública constantemente, a fim de proteger o Estado e as Instituições democráticas, evitando a instalação constante de crises que ensejem medidas mais gravosas.

### Sistema Constitucional de Crises

O Sistema Constitucional de Crises é um conjunto de regras excepcionais voltadas a manutenção ou restabelecimento da ordem em momentos de anormalidades constitucionais. Segundo Aricê Amaral Santos, o sistema é definido como:

*“... o conjunto ordenado de normas constitucionais que, informadas pelos princípios da **necessidade** e da **temporiedade**, têm por objeto as situações de crises e por finalidade a **mantenha** ou o **restabelecimento da normalidade constitucional**”.*

Este instrumento é composto por 2 tipos de medidas excepcionais, expostas e comparadas no seguinte quadro comparativo:

Item	Estado de Defesa (Art. 136)	Estado de Sítio (Art. 137, I)	Estado de Sítio (Art. 137, II)
------	-----------------------------	-------------------------------	--------------------------------

Hipóteses	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ordem pública ou paz social ameaçadas por instabilidade institucional ou calamidades naturais de grandes proporções.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comoção grave de repercussão nacional; • Ocorrência de fatos ineficazes durante o Estado de Defesa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de estado de guerra; • Resposta a agressão armada estrangeira.</li> </ul>
Titularidade e Órgãos de Consulta	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto exclusivo do presidente; • Consulta ao Conselho da República e de Defesa Nacional, cujas opiniões não apresentam caráter vinculativo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Idem</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Idem</i></li> </ul>
Conteúdo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tempo de Duração; • Áreas Abrangidas (indicadas no decreto); • Medidas coercitivas, incluindo a restrição a direitos (Art. 136, §1º).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tempo de Duração; • Normas necessárias a sua execução; • Garantias constitucionais suspensas (previstas no art. 139, I-VII).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tempo de Duração; • Normas necessárias a sua execução; • Garantias constitucionais suspensas (qualquer garantia).</li> </ul>
Procedimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente ouve os Conselhos e, com discricionariedade política, decreta ou não o estado de defesa para posterior controle político do Congresso Nacional.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente ouve os Conselhos e solicita prévia autorização do Congresso Nacional, relatando os motivos determinantes do pedido; • Congresso decidirá com maioria absoluta; • Autorizado, com discricionariedade política, o Presidente poderá decretar ou não estado de sítio.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Idem</i> ao procedimento do art. 137, I.</li> </ul>
Tempo de duração	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por novo período de no máximo 30 dias <b>uma única vez</b>.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por novo período de no máximo 30 dias <b>quantas vezes for preciso</b> (cada nova prorrogação deve ser tratada como novo decreto).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.</li> </ul>

Medidas Coercitivas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Restrição aos direitos de reunião, sigilo de correspondência e sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;</li> <li>• Ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos;</li> <li>• Prisão por crime contra o Estado, comunicada imediatamente ao juiz competente;</li> <li>• Incomunicabilidade do preso é vedada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão;</li> <li>• suspensão da liberdade de reunião;</li> <li>• busca e apreensão em domicílio;</li> <li>• intervenção nas empresas de serviços públicos;</li> <li>• requisição de bens.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Qualquer garantia constitucional poderá ser suspensa desde que tenham sido observados os princípios da necessidade e temporariedade, tenha havido prévia autorização do Congresso ou tenham sido indicadas no decreto as garantias que ficariam suspensas.</li> </ul>
Áreas Abrangidas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Locais restritos e determinados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Âmbito nacional.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Âmbito nacional.</li> </ul>
Controle Político	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concomitante: por Comissão do CN;</li> <li>• <i>A posteriori</i>: logo que cesse o estado de defesa, as medidas aplicadas serão analisadas e, caso necessário, podem ser culpadas de crime de responsabilidade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prévio: para decretação é necessário autorização expressa do Congresso Nacional;</li> <li>• Concomitante e <i>A posteriori</i>: Idem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Prévio</i>, Concomitante e <i>A posteriori</i>: Idem.</li> </ul>

Uma vez que, entretanto, essas medidas desrespeitem o princípio da necessidade ou temporariedade elas podem configurar ora **Arbítrio** e **Golpe de Estado**, ora **Ditadura**, respectivamente.

## Forças Armadas e Segurança Pública

Para a proteção do País e da sociedade, há duas categorias:

### 1. Forças Armadas

- Constituída da **Marinha**, **Exército** e **Aeronáutica**, instituições nacionais e permanentes.
- Organizadas com base na **hierarquia** e **disciplina**, sob autoridade e comando do Presidente da República; seus membros são denominados **militares** e de acordo com regras e disposições estabelecidas no art. 142, 3º e incisos I a X:
  - Ao militar são proibidas a sinalização e a greve;
  - O militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;
  - A lei disporá sobre o ingresso nas forças armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres e a remuneração.

### 2. Segurança Pública

- Constituída pela **Polícia Administrativa**, que atua preventivamente, e pela **Polícia Judiciária**, que atua repressivamente.
  - Polícia da União: composta por **polícia federal** (atua preventiva e repressivamente), **rodoviária federal e ferroviária federal** (atuam apenas preventivamente);
  - Polícias dos Estados: composta de polícias civis (atua repressivamente), polícias militares e corpo de bombeiros (atuam preventivamente);
  - Polícias do Distrito Federal: organizados e mantidos pela União, resultando em um regime híbrido;
  - Polícias dos Municípios.